



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS Controladoria

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2020

Regulamenta o procedimento quanto as Informações a serem disponibilizadas no Portal de Transparência da Prefeitura Municipal de Craíbas.

O CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE CRAÍBAS, usando das atribuições que lhe conferem a Lei Municipal Nº 337, de 19 de dezembro de 2011, resolve expedir a seguinte Instrução Normativa:

Art. 1º A normatização estabelece os requisitos que devem ser observados pelos órgãos e entidades para o cumprimento do princípio da Transparência Pública, por meio da elaboração e alimentação do Portal Transparência.

Art. 2º A Transparência da gestão pública contempla tanto aspectos da gestão fiscal, quanto aspectos relativos ao acesso a informações de interesse público.

Art. 3º A presente Instrução Normativa encontra respaldo jurídico nas seguintes legislações: Art. 31 e 74 da Constituição Federal de 1988, Art. 59 da Lei Complementar 101/2000, Lei Federal nº12.527/2011 (Lei de Acesso a Informação) e Lei Complementar nº131/2009 (Lei de Transparência).

Art. 4º A Secretaria Municipal de Administração será responsável por designar, através de Portaria o(s) servidor(es) responsável(s) por realizar os lançamentos na área restrita do Portal Transparência.

Art. 5º O Servidor indicado será capacitado pela Controladoria Municipal;

Art. 6º Para fins de inserção de informações no Portal da Transparência o(s) Servidor(es) deverão observar:

- I. **Gestão de Pessoal:** As informações estão devidamente atestadas pelo setor correspondente;
- II. **Aquisições e Contratações:** Serão inseridas as informações e todos os documentos dos processos de contratação e do procedimento licitatório;
- III. **Contabilidade:** Os dados eletrônicos serão exportados do software de Contabilidade diretamente ao módulo de transparência;

Art. 7º As informações referentes à edital de licitação, contratos, licitações e diárias devem passar previamente pela Controladoria Municipal para conferência e posterior autorização para publicação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS

Controladoria

Art. 8º As publicações devem obrigatoriamente ocorrer dentro de até 48 horas após a conclusão do processo de contratação, e 24 horas após pagamento;

Art. 9º A inobservância das normas estabelecidas nesta Instrução Normativa pelos agentes públicos acarretará instauração de processo administrativo para apurar responsabilidades e demais sanções previstas na legislação pertinente à matéria em vigor;

Art. 10º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Craíbas/AL, 09 de junho de 2020.

ADAMIS BATISTA DE AMORIM FIEL

Controlador